

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitações do Município de Floriano Peixoto - RS.

OBJETO: Parecer Jurídico acerca do Recurso Administrativo interposto pela Empresa MAURÍCIO ZANELLA PIAIA EIRELI, nos autos do Processo Licitatório - Tomada de Preços nº 001/2022.

BREVE RELATÓRIO

Recebemos da Comissão Permanente de Licitações do Município de Floriano Peixoto - RS, solicitação de emissão de Parecer Jurídico por ocasião de Recurso Administrativo interposto pela Empresa MAURÍCIO ZANELLA PIAIA EIRELI, em decorrência de sua participação no Processo Licitatório - Tomada de Preços nº 001/2022.

A Empresa Recorrente insurgiu-se contra a Decisão da Comissão Permanente de Licitações, que deliberou pela HABILITAÇÃO das Empresas PAVIARA CONSTRUTORA EIRELI e L. C. RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA.

Relatou que as Empresas PAVIARA CONSTRUTORA EIRELI e L. C. RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA, teriam deixado de apresentar documentos hábeis à comprovação do atendimento ao disposto nas alíneas "b" e "c" do item 2.1.4 do Edital Convocatório do Certame, o qual trata dos requisitos de qualificação técnica.

Uma das empresas Recorridas, quais seja a empresa PAVIARA CONSTRUTORA EIRELI apresentou Impugnação ao Recurso Administrativo apresentado, asseverando ter atendido ao disposto no Edital Convocatório do Certame, uma vez que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados são semelhantes e compatíveis com as parcelas de maior relevância dispostas no Edital, além de ter apresentado contrato de prestação de serviços com engenheiro de segurança do trabalho, onde comprova o vínculo e responsabilidade junto à empresa.

Nos dirigiram a cópia integral do Processo Licitatório, Cópia do Recurso Administrativo e das Contrarrazões apresentadas.

Requereram a máxima urgência.

É o breve relatório.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA RECORRENTE E DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRIDA PAVIARA CONSTRUTORA EIRELI.

O Recurso Administrativo apresentado pela Recorrente é tempestivo, assim como as Contrarrazões apresentadas pela Recorrida.

DO MÉRITO

No caso em apreço, o Recurso Administrativo é PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Registre-se que o Edital era claro e objetivo ao estabelecer as cláusulas e condições para que as licitantes participassem do certame.

2.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

b) Indicação de engenheiro de segurança do trabalho e/ou técnico de segurança do trabalho que assine as responsabilidades técnicas da empresa licitante, acompanhado do comprovante de que o mesmo conste registrado junto ao CREA, como responsável da empresa.

c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de obra de características semelhantes ao objeto, mediante a apresentação de um ou mais, atestados de execução de obras, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, devendo apresentar a respectiva certidão Certidão de Acervo Técnico (CAT) com característica dos serviços conforme descrito abaixo: Execução de Pavimentação com Paralelepípedo;

De fato, analisando os documentos apresentados pelas Recorridas nos autos, percebe-se, de maneira inequívoca, que as mesmas não lograram êxito em apresentar comprovante de que possuem Engenheiro de Segurança do Trabalho registrado junto ao CREA como responsável pela empresa.

Por sua vez, se deve reconhecer que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pelas Recorridas, são suficientes para minimamente, comprovar que já desempenharam serviços similares aos que o Município de Florianópolis - RS pretende contratar, levando a conclusão de improcedência recursal, neste especial.

FATO ATÍPICO

Há de se destacar que chegou ao conhecimento da Comissão Permanente de Licitações do Município e desta Assessoria Jurídica, comunicação anônima - via telefone, de que a Empresa MAURÍCIO ZANELLA PIAIA teria em seu quadro societário o Senhor Maurício Zanella Piaia, e que o mesmo seria Servidor Público Municipal de Áurea - RS, o que implicaria no desatendimento por parte da referida Empresa, do disposto na alínea "e", do item 2.1.5 do Edital Convocatório do Certame.

Diante de tal fato, fora diligenciado junto ao Portal da Transparência do Município e constatado que, de fato, a informação é procedente, conforme resta demonstrado no documento em anexo **(doc. 01)**, o que implica em irregularidades na HABILITAÇÃO da referida Empresa.

DA MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA

Neste sentido, considerando que as empresas PAVIARA CONSTRUTORA EIRELI e L. C. RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA não apresentaram documento hábil à comprovação de atendimento ao disposto na alínea "b" do item 2.1.4 do Edital Convocatório do Certame, deve ser parcialmente provido o Recurso Administrativo apresentado pela Empresa MAURÍCIO ZANELLA PIAIA EIRELI e promovida a INABILITAÇÃO das Empresas Recorridas.

Por sua vez, a verificação e comprovação inequívoca de irregularidade relacionada a HABILITAÇÃO da Empresa MAURÍCIO ZANELLA PIAIA EIRELI nesta fase do Processo Licitatório, é suficiente para que seja declarada a anulação do Certame por ilegalidade.

Ressalvado o juízo dos que mais sabem, este é o Parecer.

Florianópolis, RS, 30 de Junho de 2022.

RICARDO MALACARNE MICHELIN

OAB/RS nº 63.903

Servidor: MAURÍCIO ZANELLA PIAIA

Lotação: SEC.DE OBRAS E VIAÇÃO/SETOR DA GARAGEM
Função: ENGENHEIRO CIVIL
Classe: 0001.127-Efetivos-Padrão 35-B
Regime Jurídico: Efetivo
Admissão: 02/08/2010
Rescisão:

Movimentos

Eventos	Proventos	Descontos
Salário Normal	R\$ 4.452,10	
Anuênio	R\$ 445,21	
Premio Assiduidade	R\$ 4.452,10	
Vale Alimentação	R\$ 80,00	
I.N.S.S.		R\$ 828,38
Imposto de Renda		R\$ 1.090,63
Pensão Alimentícia		R\$ 1.393,80

Totais

Total de Proventos: R\$ 9.429,41

Total de Descontos: R\$ 3.312,81

IMPORTANTE: Os totais de Proventos e Descontos referem-se apenas aos itens apresentados, pois alguns por serem de natureza pessoal ou extraordinária, não podem ser divulgados.

Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto
CNPJ 01.612.289/0001-62
RUA ANTONIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às oito horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município de Floriano Peixoto – RS, com a finalidade de analisar e emitir parecer acerca do Recurso Administrativo interposto pela Empresa MAURÍCIO ZANELLA PIAIA EIRELI contra a decisão proferida nos autos do Processo Licitatório – Tomada de Preços nº 001/2022, que deliberou por declarar HABILITADAS junto ao Certame, as Empresas PAVIARA CONSTRUTORA EIRELI e L. C. RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA, uma vez que estas teriam deixado de apresentar documentos hábeis à comprovação do atendimento ao disposto nas alíneas “b” e “c” do item 2.1.4 do Edital Convocatório do Certame, o qual trata dos requisitos de qualificação técnica. Após análise do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, juntamente com o próprio Recurso Administrativo apresentado pela empresa e das Contrarrazões Recursais apresentadas por uma das empresas recorridas, concluiu-se por utilizar tais documentos somados ao Parecer Jurídico para se manifestar pelo **conhecimento** do Recurso Administrativo e no mérito pelo seu Parcial Provimento, e conseqüentemente para alterar a Decisão que deliberou por declarar HABILITADAS junto ao Certame as Empresas PAVIARA CONSTRUTORA EIRELI e L. C. RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA, uma vez que, de fato, as mesmas não apresentaram documento hábil à comprovação de atendimento ao disposto na alínea “b” do item 2.1.4 do Edital Convocatório do Certame. Por sua vez, frente a sugestão proferida pela Assessoria Jurídica do Município, relacionada a ANULAÇÃO DO CERTAME POR ILEGALIDADE (Irregularidade na Habilitação da Empresa Mauricio Zanella Piaia Eireli), sugere-se que a iniciativa seja remetida à autoridade superior para análise e deliberação. Nada mais, o presente feito será enviado ao Senhor Prefeito Municipal para análise e deliberação.

Comissão

Anderson Stempczynski
Presidente

Rafaela Pauletti Zanivan
Membro da Comissão

Suélen Daiana Konig
Membro da Comissão

DESPACHO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL REFERENTE AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA MAURÍCIO ZANELLA PIAIA EIRELI, EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, QUE DELIBEROU POR DECLARAR AS EMPRESAS PAVIARA CONSTRUTORA EIRELI E L. C. RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA HABILITADAS NO CERTAME, NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022.

A Comissão Permanente de Licitações, ao analisar o Recurso Administrativo proposto pela Empresa MAURÍCIO ZANELLA PIAIA, opinou pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto, e no mérito pelo seu parcial provimento, uma vez que no seu entendimento, as Empresas PAVIARA CONSTRUTORA EIRELI e L. C. RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA não apresentaram documento hábil à comprovação de atendimento ao disposto na alínea "b" do item 2.1.4 do Edital Convocatório do Certame.

Analisando o Recurso Administrativo apresentado pela Empresa Recorrente, bem como das Contrarrazões Recursais apresentadas por uma das Empresas Recorridas, percebo que a Comissão Permanente de Licitações, após o Parecer Jurídico, nele fundamentaram sua Manifestação de forma conclusiva.

Compartilho da mesma opinião neste especial.

Por sua vez, de fato, fora verificado que não foram apresentados pelas Recorridas, documentos hábeis à comprovação de atendimento ao disposto na alínea "b" do item 2.1.4 do Edital.

Com base no Parecer Jurídico, no Parecer Opinitivo da Comissão Permanente de Licitações, e, considerando a argumentação acima aduzida, **DETERMINO** o recebimento e conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela Empresa MAURICIO ZANELLA PIAIA, e no mérito o seu PARCIAL PROVIMENTO, com a finalidade de, conseqüentemente, alterar a Decisão da Comissão Permanente de Licitações determinando que as Empresas PAVIARA CONSTRUTORA EIRELI e L. C. RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA sejam INABILITADAS junto ao Processo Licitatório - Tomada de Preços n° 001/2022.

Finalmente, frente as informações trazidas e comprovadas junto aos autos, dando conta de IRREGULARIDADES na promoção da Habilitação da Empresa MAURÍCIO ZANELLA PIAIA EIRELI, determino a ANULAÇÃO DO CERTAME POR ILEGALIDADE.

Oficia-se as empresas acerca de tal decisão para as finalidades de direito.

Florianópolis, RS, 04 de Julho de 2022.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal